



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.468/2000

F.L.S. 44 à 46

AVISO N. 25

13, 12, 12000

AMB. S. S. S. S.

FUNCIÓNÁRIO

LEI N.º 1.468/2000
DE 09 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Palmeira dos Índios.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu usando das atribuições que me confere o artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R.), órgão deliberativo do Poder Executivo Municipal e de assessoramento técnico das Secretarias Municipais de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas municipais para o desenvolvimento agropecuário, abastecimento e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agrícola, agropecuário, agro-industrial, pesqueiro e florestal no Município;

IV – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O C.M.D.R. é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

V – Representante da Secretaria de Educação;

VI – Representante das Cooperativas Agropecuárias;

VII – Representante das Associações de Produtores Rurais;

VIII – Representante da Associação de produtores de Leite e Derivados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

IX – Representante do Departamento Nacional de Obras contra a Seca - DNOCS;

X – Representante do Banco do Nordeste do Brasil;

XI – Representante do Banco do Brasil;

XII – Representante da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - A composição do C.M.D.R. terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção Agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros seguimentos sociais o restante dos membros do conselho.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo do C.M.D.R. indicará, expressamente, o nome de um representante efetivo e de um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mais uma vez, por igual período.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, nomeará os Conselheiros Efetivos e Suplentes indicados pelas Instituições que participam do C.M.D.R..

§ 1º - A função de Conselheiro do C.M.D.R. será considerada de interesse público relevante, devendo este perceber, a título de ajuda de custo, mensalmente, o valor percentual corresponde a 112,50% (cento e doze centésimos por cento) do salário mínimo vigente, para fazer frente às despesas de transporte e de alimentação durante as atividades no Conselho.

§ 2º - Só terá direito a ajuda de custo o Conselho Efetivo que não for vinculado à Administração Pública Municipal, podendo, no entanto, ser aceito a renúncia desta contribuição financeira, por iniciativa voluntária de qualquer integrante deste conselho.

§ 3º - Os Suplentes deverão substituir os respectivos Conselheiros Efetivos, após a declaração de suas ausências, faltas ou impedimentos, através de Portaria expedida pelo C.M.D.R., com “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O C.M.D.R. terá uma Diretoria constituída por um Presidente, Secretário-Geral e um Tesoureiro-geral, eleita pelos Conselheiros Efetivos na última reunião ordinária do ano civil.

§ 1º - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, sem percepção de qualquer remuneração financeira, adicional sobre a ajuda de custo, já mencionada no § 1º do artigo anterior, por se tratar de serviço público relevante.

§ 2º - A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O C.M.D.R. poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros Efetivos ou Suplentes para realizar estudos de formação de centros comunitários rurais, clubes campestres de recreação, parques, campos de recreio, resolver problemas específicos, promover eventos e fomentar o espírito de cooperativismo e associativismo entre os habitantes da zona rural ou dar pareceres sobre processos e programas submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade, o C.M.D.R. poderá convidar personalidades civis ou políticas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de suas reuniões e encontros de atividades, com direito ao uso da palavra.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 8º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, inclusive as extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática de Conselheiro, sem direito ao seu retorno, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º - O C.M.D.R. poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único – O C.M.D.R. poderá dispor de uma sala exclusiva e destina à sua Diretoria, tanto na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com direito a requisitar funcionário(s) público(s) do Município para auxiliar (em) nos serviços internos e burocráticos deste Conselho.

Art. 10 – O C.M.D.R. num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, inerentes a criação e ao funcionamento administrativo do C.M.D.R., correrão por conta de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Agricultura e de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução dos projetos, planos e programas relacionados com as finalidades definidas no artigo 1º desta Lei, serão debitadas no fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural, de acordo com a arrecadação de seus recursos financeiros.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 09 de agosto de 2000.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 09 de agosto de 2000.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS